



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

348/91

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
MARCOS ROGÉRIO BAPTISTA		
ASSUNTO		
SOLICITA SUSTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO nº 02/89 DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/RJ		
RELATOR: SR. CONS. ERNANI BAYER		
PARECER Nº 348/91	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 04/07/91
		PROCESSO Nº 23001.000119/91-15
<p>I - RELATÓRIO</p> <p>O Secretário Nacional de Educação Superior encaminha a este Conselho o processo em epigrafe, de interesse do Sr. Marcos Rogério Baptista, advogado, titulado pela Faculdade de Direito de Niterói, versando sobre solicitação para sustação da Resolução nº 02/89, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro, que dispõe sobre o Estágio Forense.</p> <p>O interessado conforme requerimento as fls, 007 a 014, informa que o referido ato "interfere, esbulha, violenta a autonomia das Universidades do Estado do Rio de Janeiro".</p> <p>A este respeito a SENESU, através do Parecer nº 005/91, assim consignou:</p> <p>" Inicialmente, convém citar a Lei nº 5.842, de 06 de dezembro de 1972, que dispõe sobre o estágio nos cursos de graduação em direito", a qual transcrevemos na íntegra:</p> <p>"Art. 1º - Para fins de inscrição no quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, ficam dis-</p>		

Handwritten signature and initials

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

pensados do Exame de Ordem e de comprovação do exercício e resultado do Estágio de que trata a Lei nº 4.215, de 27/04/63, os bacharéis em Direito que houverem realizado, junto às respectivas faculdades, estágio de prática forense e organização judiciária.

§ 1º O Estágio a que se refere este artigo obedecerá a programas organizados pelas faculdades de Direito.

§ 2º - A partir do ano letivo de 1973, o Conselho Federal de Educação disciplinará o estágio a que alude este artigo, garantida a situação dos que já o tenham feito nos termos da legislação em vigor.

Art. 29 - Os bacharéis em Direito não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e que não realizaram estágio até o ano letivo de 1972, inclusive, poderão fazê-lo mediante conveniente adaptação a ser fixada pelo Conselho Federal de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Lei nº 5.842/72, supracitada, representa uma entre as várias alternativas previstas para se dar cumprimento ao artigo 47 da Lei nº 4.215, de 27/04/63, que "dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil". Trata-se, pois, de uma forma de aferir os conhecimentos exigidos apenas para quem pretenda se inscrever nos quadros profissionais da OAB, não dos demais bacharelados em direito que não pretendam inscrever-se na Ordem, os quais estão adstritos ao estabelecido na Resolução nº 03/72, do CFE, a qual dispõe que é obrigatória apenas a cumprir, num mínimo de 2.700 horas de atividades, integralizáveis de quatro a sete anos letivos, pelo menos as 16 disciplinas e práticas enumeradas na aludida Resolução nº 03/72, do CFE, a saber: 3 básicas, 8 profissionais obrigatórias, 2 profissionais alternativas, e mais Estudo de Problemas Brasileiros, Educação Física e Prática Forense (sob a forma de Estágio Supervisionado).

Conforme se verifica, existe um mínimo de Prática Forense a ser cumprida pelo bacharel em direito para a conclusão do currículo mínimo, até mesmo para os que não pretendem inscrever-se nos quadros da OAB. Todavia essa prática não se confunde com o Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária

criado pela Lei nº 5.842/72, e disciplinado pela Resolução nº 15/73 do CFE, in verbis :

"I - O Estágio será desenvolvido a partir dos dois últimos anos letivos, sem prejuízo do mínimo de duração de 2.700 horas de atividades fixado pelo Parecer nº 162/72 deste Conselho, e abrangerá pelo menos 300 horas de atividades.

II - O cumprimento puro e simples do currículo mínimo fixado pelo referido parecer não elide a obrigação do estágio para os que queiram inscrever-se no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

III - Os programas de Estágio serão organizados pelas Faculdades de Direito e versarão matéria essencialmente prática, não abrangida pelo currículo mínimo, e propiciarão aos alunos um adequado conhecimento do exercício profissional, de seus problemas e responsabilidades, especialmente as de ordem ética".

Conforme se verifica, são inconfundíveis os dois estágios supracitados, um é regido pela Resolução nº 03/72, do CFE; onde os estabelecimentos que ministrem cursos de graduação em Direito devem exigir de seus alunos a prática do Estágio Supervisionado, o qual poderá ser cumprido dentro das 2.700 horas previstas para a integralização do curso; o outro é regido pela Resolução 15/73, com duração de 300 horas, ao qual se submeterão, apenas, os bacharéis que pretendam inscrever-se nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, e que, ao invés de submeter-se ao Exame de Ordem, queiram optar por essa forma de ingressar nos quadros da OAB, obtendo, assim, o registro profissional como advogado, dispensando, o bacharel em Direito, de exame de suficiência perante a corporação de classe. Por isso, é feito em colaboração com os Conselhos da Ordem dos Advogados.

Vemos, assim, que os Estágios de Prática Forense, previstos nos cursos jurídicos, foram disciplinados pelo CFE, através da Resolução nº 15/73. Em assim agindo, o CFE deu cumprimento à determinação da Lei nº 5.842/72, que expressamente lhe atribuiu este encargo no artigo 19, parágrafo 29 já citado.

Sobre o tema em análise, ha vários pareceres do Conselho Federal de Educação, dentre os quais citamos os seguintes:

784/90; 225/73; 5.842/72; 170/79 e 153/86.

Vale ressaltar, diante dos argumentos invocados e da

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

legislação vigente citada que o Conselho Federal de Educação é o órgão competente para regulamentar os estágios de Prática Forense e Organização Judiciária, os quais devem ser realizados de acordo com o Regimento da IES.

Quanto à argumentação apresentada pelo Requerente sobre a violação à autonomia universitária, convém que se diga que a Resolução nº 02/89 OAB/RJ, foi elaborada com a participação dos Coordenadores de Estágio das Faculdades de Direito do Estado do Rio de Janeiro, com base em legislação específica.

II - PARECER E VOTO

O assunto já mereceu apreciação por parte deste Colegiado, dentre outros Pareceres os de nºs 170/79 e 153/86, aprovados pela Câmara de Legislação e Normas, dos quais destacamos alguns trechos:

Parecer 170/79, de autoria da eminente Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, assim se manifestou:

"Sendo como são inconfundíveis os dois estágios referidos, de um lado, na Resolução nº 3/72, de outro na Resolução nº 15/73, devem os estabelecimentos que ministrem cursos de graduação em Direito exigir de seus alunos, indistintamente, a prática do Estágio Supervisionado mencionado naquela primeira Resolução. Esse Estágio poderá ser cumprido dentro do tempo útil de 2.700 horas aí fixado, e terá sua duração estabelecida no Regimento da Escola, aproveitados os créditos adquiridos, que não excedam de 1/10 da carga horária mínima do curso. O Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, com 300 horas de duração, apenas será oferecido aos que pretendam inscrever-se nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, e queiram optar por essa forma de dar cumprimento ao disposto no art. 47 da Lei nº 4.215, de 24/3/63."

E em Parecer de nº 153/86, aprovado em março de 1986, opinou o Conselheiro Manoel Gonçalves Filho:

"Os estágios de Prática Forense e Organização Judiciária, previstos nos cursos jurídicos, foram disciplinados

pelo CFE na Resolução 15, de 2 de março de 1973. Ao fazê-lo, o Conselho deu cumprimento à determinação da lei nº 5.842/72, que expressamente lhe atribuiu tal encargo no artigo 1º § 2º

Acresce, ainda, de acordo com o artigo 1º, VII da Resolução 15/73 que:

" A comprovação do resultado do estágio será feita de acordo com as normas traçadas no Regimento da faculdade, perante a Congregação, com a presença de representante da Ordem dos Advogados."

E conclui:

" ... cabe responder à DEMEC/E5 que, em face da legislação vigente, compete exclusivamente ao CFE regulamentar os estágios de Prática Forense e Organização Judiciária; regulamentação esta que consta da Resolução 15, de 2 de março de 1973, plenamente em vigor. Decorre desta que, como acima se apontou, os estágios devem ser realizados de acordo com o Regimento da IES."

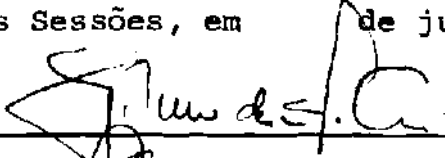
Portanto, a figura dos estágios - Prática Forense e Organização Judiciária é ato de economia interna da IES, a qual cabe, decidir a matéria, de acordo com o seu Regimento.

Se a questão ora em exame, ferir dispositivo regimental, caberá recurso ao CFE com base na alínea B do artigo 50 da lei 5.540/68, por estrita arguição de ilegalidade, após esgotadas as vias decisórias da IES.


CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

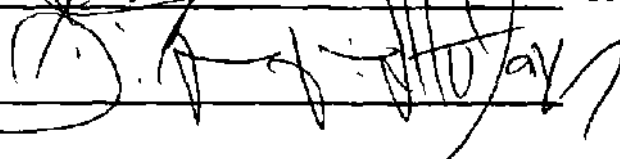
Sala das Sessões, em _____ de julho de 1991.



Presidente



Conselheiro Relator



IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 04 de 07 de 1991.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)